

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA
PROCESSO: 10925.000130/2010-54



LOCADORA – RECAUCHUTADORA RODA LTDA

CPF/MF - 83.512.624/0001-15

ENDEREÇO – Rodovia SC 303

CIDADE - Joaçaba/Lacerdópolis (SC)

LOCATÁRIA - UNIÃO - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, representada pela Sra. NEIDE BOF, Chefe da Seção de Programação e Logística da Receita Federal do Brasil em Joaçaba no uso da atribuição que lhe confere o Art 276 da Portaria MF 125 de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009.

OBJETO - Locação do imóvel contendo barracão e escritório com áreas de 1.477,03 m² e 133,63 m² respectivamente, além de abrigo coberto para caminhões e terreno lateral com 5.316 m² para estacionamento, para utilização como Depósito de Mercadorias Apreendidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba, localizado na Rua Vereador Hamilton Antonio Rossin, sentido Bairro Clara Adélia em Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

PRAZO DE VIGÊNCIA – 17/05/2010 a 31/12/2010

VALOR MENSAL DO ALUGUEL- R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)

NOTA DE EMPENHO nº 2010NE900308 de 11/05/2010

REAJUSTAMENTO/PERIODICIDADE – O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, acordo com a variação do Índice Geral de Preços Médios - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou normas que o alterem ou substituam.

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DRF JOA N° 04/2010
PROCESSO N° 10925.000130/2010-54

Locação de imóvel contendo barracão e escritório com áreas de 1.477,03 m² e 133,63 m² respectivamente, além de abrigo coberto para caminhões e terreno lateral com 5.316 m² para estacionamento, para utilização como Depósito de Mercadorias Apreendidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba, localizado na Rua Vereador Hamilton Antonio Rossin, sentido Bairro Clara Adélia em Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, no Edifício Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba, situado na Rua Getúlio Vargas, 345, na cidade em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, de um lado a UNIÃO por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba, neste ato representado pelo Sra. NEIDE BOF, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 276 da Portaria MF n° 125, de 04/03/2009, em seqüência designada simplesmente LOCATÁRIA, e de outro lado à empresa RECAUCHUTADORA RODA LTDA., CNPJ 83.512.624/0001-15, em seqüência, designada simplesmente LOCADORA, resolvem essas partes, na forma da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores; da Lei 9.069 de 29 de junho 1995, e das disposições da Lei n° 8.245, de 18 de outubro de 1.991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel descrito no início do presente, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus herdeiros e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Douta Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Joaçaba, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93, e no art. 13, inciso III, alínea "e" do Decreto n° 147, de 03 de fevereiro de 1.967, combinado com o inciso IV, do art. 5°, do Decreto n° 93.237, de 08 de setembro de 1.986, e autorizada por despacho do Delegado da Receita Federal em Joaçaba, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n° 8.666/93, exarado no processo n° 10925.000130/2010-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel contendo barracão e escritório conforme descrição do preâmbulo para uso e funcionamento do Depósito de Mercadorias Apreendidas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - A licitação para a locação, objeto deste contrato, é dispensada, por força do disposto no inciso X, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar de 17/05/2010 e a terminar em 31/12/2010, e somente terá eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – O presente Contrato terá sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, a qual será providenciado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO. No interesse da locatária este contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 meses cada, limitadas as prorrogações no prazo máximo de 60 meses, desde que mantidas as prorrogações todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou da posse do imóvel locado, devendo a LOCADORA, para esse fim, promover o registro deste instrumento no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços Médios - IGP- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que a altere ou substitua, a cada 12 (doze) meses, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de suas prorrogações, cabendo à LOCADORA apresentar a fatura ou recibo correspondente ao aluguel já monetariamente corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DO ALUGUEL - Os aluguéis serão cobrados pela LOCADORA, mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba/SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na eventualidade de descumprimento pela LOCATÁRIA do estabelecido na presente cláusula, poder-se-á proceder à correção do valor pago com atraso com base no previsto no Art 36 §4º da IN MPOG/SLTI Nº 02 de 30/04/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser anexada à Nota Fiscal ou documento de cobrança, cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito para a Seguridade Social – CND e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em observância à Decisão nº 705/94 do TCU – Plenário de 06/12/94, Seção I.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DE TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA: Além do aluguel fixado, e através de faturas ou recibos mensais próprios, pagará ainda a LOCATÁRIA, as despesas de taxas de água, esgoto e energia elétrica.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONDOMÍNIO - Pagara, ainda, a LOCATÁRIA à LOCADORA, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, que serão processados na forma da Cláusula Oitava, as despesas correspondentes ao condomínio, imposto predial, seguro contra incêndio e taxas ou tarifas de serviços públicos, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, anexando a LOCADORA, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, ficam autorizada a fazer no imóvel as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCADORA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio e expresso consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como, lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, desde que colocadas pela própria LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - À LOCADORA incumbe a obrigação de conservar o imóvel locado e fazer as reparações necessárias em virtude de defeitos ou danificações inerentes à natureza da coisa, de modo a garantir a LOCATÁRIA plena utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá, para o exercício em curso, à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa – 339039; Fonte 0132000000; Plano Interno READMIN 2272.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida a Nota de Empenho 2010NE900308 de 11/05/2010, a conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2.010. Para exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de no interesse de seus serviços, rescindir o presente Contrato, sem quaisquer ônus, mediante simples aviso prévio, com antecedência de 60 (sessenta) dias conforme previsão da Lei 8666/93.

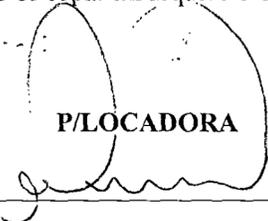
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à LOCADORA, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação à LOCADORA, ou executivamente, como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL: O LOCADOR fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, a condição de regularidade fiscal exigida para a contratação, prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, com modificação introduzida pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mensalmente, para fins de pagamento do aluguel, será consultado o cadastro do LOCADOR no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) para comprovação de regularidade fiscal.

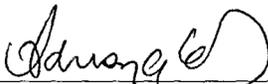
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Joaçaba/SC, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

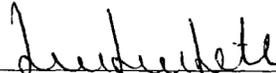
E, por estarem acordes, foi lavrado o presente Contrato de conformidade com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, e, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele extraindo-se as cópias necessárias à sua publicação e execução, mantendo-se cópia em arquivo cronológico de contratos.


P/LOCADORA


P/LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Adriana Ferreira Elias

2. 
Nome: Leda W.S. Sime